



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 055/2022,

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETOS DE LEI Nº. 019/2022, de autoria do PODER
EXECUTIVO.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 019/2022**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A CARGA HORARIA E A LETRA INICIAL DA CARREIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO AUDITOR DE 20HS PARA 40 HRS SEMANAIS.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 34, 45, 65 da Lei Orgânica conforme consta no **PARECER JURÍDICO** (em anexo) e artigo 38, 56, 57 e 154 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

REGIMENTO INTERNO:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Art. 57. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 154. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais; (NESTE CASO, MÍNIMO DE 7 VOTOS FAVORÁVEIS para a sua aprovação).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 de agosto de 2022.

DARCI MASSUQUETO
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR